CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00983 / 99

ABERTURA: 07/10/99 HORA: 08:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 31/99

HISTORICO:

Dispoe sobre modificacao da Lei Complementar nr. 24, de 04 de novembro de 1991, que dispoe sobre doacao de terreno a firma TOYO MATIC COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 22 (vinte e duas) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 983/99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99

Dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1.991, que dispõe sobre doação de terreno à Firma TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.

A Câmara do Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1.991,que autorizou o Executivo Municipal a doar à empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda ME um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste município, com área de 3.700,00 m² (três mil e setecentos metros quadrados), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria Ltda ME um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula 44.247, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, identificado como área 14, situado na Avenida Projetada, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, com 3.717,60 m² (três mil e setecentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

I - Inicia no marco 6, cravado na margem da referida Avenida Projetada, seguindo em sentido horário em divisa com a mesma, por 36,00 metros até encontrar o ponto 39; desse ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 14,14 metros até atingir o ponto 38; daí segue confrontando com a área C, e distância de 74,00 metros até alcançar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 17 por uma distância de 45 metros até atingir o ponto 4; desse ponto deflete novamente à direita e após 83,00 metros confrontando com a área 16 e 15, respectivamente, vai alcançar o ponto 6, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.717,60 m² .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 983 / 99
Nº 03
a) ...

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

BRAGANÇA 2000

Proc. 4580/91

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983,99
Dia 04
a)

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24
de 04 de novembro de 1991

Dispõe sobre doação de terreno à Empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.** um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 3.700,00m2 (três mil e setecentos metros quadrados), - com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no marco de nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida "01", de onde segue em sentido horário margeando a referida avenida no azimute de 95º40'37" e distância de 36,00m até encontrar o marco de nº 02 (PC); daí, segue em curva circular à direita com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até atingir o marco de nº 03 (PT); daí, segue confrontando, agora, com a Avenida "02" com o azimute de 185º33'50" e distância de 65,00m até atingir o marco de nº 04 (PC); daí, segue em curva circular à direita com o raio de .. 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até atingir o marco de nº 05 (PT); daí, segue confrontando, agora, com a Rua "2" no azimute 285º40'37" e distância de 36,00m até atingir o marco de nº 06, na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal ou sucessores; daí, deflete à direita e segue por divisa com alambrado, confrontando, com este, no azimute 05º33'50" e distância de 83,00m até atingir o ponto primordial de nº 01, de onde deu início e agora finda este perímetro e confrontações, perfazendo a área de 3.700,00m2 (três mil e setecentos metros quadrados)".

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 1.000m2 (hum mil metros quadrados) para abrigar a sua empresa.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá- las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;

b) empregar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) funcionários;

c) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o I.S.S.Q.N(imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o I.C.M.S. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);

d) fornecer, gratuitamente, à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, 400 horas/máquinas para serviços de consertos, usinagens, recuperação e reestruturação de peças e ferramentas, indicadas pelo Departamento de Serviços Municipais;

e) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

f) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação a donatária deverá apresentar projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de porte médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60%(sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 1991

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurado Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, de 06/11/91

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 23/09/1996	P. M. B. P. PROC. Nº 4590/9
2	ANO 1.996.-	Matrícula n.o 44.247	OFICIAL	FOLHA Nº 54 VISTO

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

IMÓVEL: UM TERRENO denominado ÁREA 14, situado na Avenida Projetada, - no Bairro do Uberaba, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Esta medição inicia-se no marco 6, cravado na margem da referida avenida, seguindo em sentido horário em divisa com a mesma, por 36,00- mts. até encontrar o ponto 39; desse ponto segue em vurva circular a - direita com desenvolvimento de 14,14 mts. até atingir o ponto 38; daí, segue confrontando com a Área C, e distância de 74,00 mts. até alcançar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com- a área 17 por uma distância de 45,00 mts. até atingir o ponto 4; desse ponto deflete novamente a direita e após 83,00 mts. confrontando com a área 16 e 15, respectivamente, vai alcançar o ponto 6, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de - 3.717,60mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento- do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista- de requerimento, acompanhado de certidão municipal, mapa e memorial - descritivo, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura - Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Pires Pimentel, nº - 2.015, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.052 Lº 2, neste registro. Bragança- Paulista, de Setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial- Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 1100533

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983/99
Fls. 07
a)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CERTIDÃO
Esta certidão composta por 01 folha(s) é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art 19 parágrafo 1º da Lei nº 8 015/78 e Item 141 1 Cap XX das Normas de Serviço da E Corregedoria Geral da Justiça
O referido é verdade e dou fé
Bragança Paulista 26 FEV. 1999
EMOLUMENTOS R$ 8 51

DIRCEU PIRES PIMENTEL
Escrevente Autorizado

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

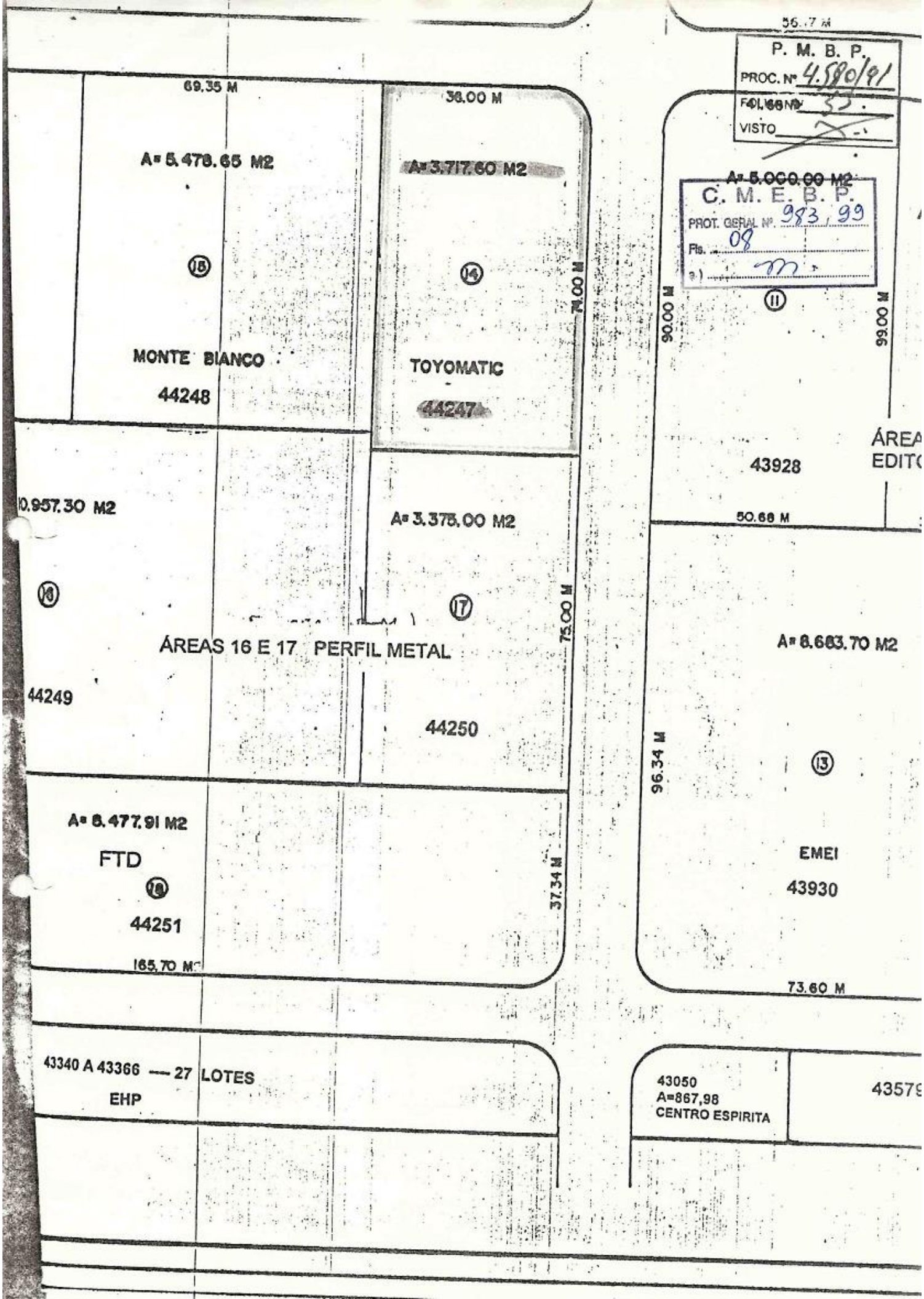
P. M. B. P.
PROC. Nº 4.580/91
FOLHA Nº 35
VISTO
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983/99
Fls. 08
69.35 M
36.00 M
A= 5.478.65 M2
A= 3.717.60 M2
A= 5.000.00 M2
MONTE BIANCO
44248
TOYOMATIC
44247
74.00 M
90.00 M
99.00 M
43928
ÁREA
EDITO
10.957.30 M2
A= 3.375.00 M2
50.68 M
ÁREAS 16 E 17 PERFIL METAL
75.00 M
A= 8.683.70 M2
44249
44250
96.34 M
A= 8.477.91 M2
FTD
44251
37.34 M
EMEI
43930
165.70 M
73.60 M
43340 A 43366 — 27 LOTES
EHP
43050
A=867,98
CENTRO ESPIRITA
43579

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

-7 OUT 03 08 003006

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 983 / 99
Fls. 09
a) m.

Ofício CM- 482/99

Bragança Paulista, 06 de outubro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o anexo projeto de Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que autoriza o Executivo Municipal a doar à empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria Ltda ME, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município.

Essa doação foi autorizada antes que o desmembramento fosse registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Com o registro, a área passou a ter uma metragem e descrições perimétricas diferentes da constante da Lei doadora. Assim, para que a donatária possa registrar a respectiva escritura de doações, mister se faz a correção da metragem e da descrição perimétrica, de acordo com o que está registrado na matrícula 44.247 do referido cartório.

Essa correção, além de acertar o cadastro municipal, também possibilitará à empresa donatária conseguir financiamentos junto aos bancos, pois o fato de não possuir o imóvel registrado em seu nome impede que a mesma consiga qualquer tipo de financiamento.

Na certeza de que os nobres senhores Vereadores acatarão a presente proposição, solicito dessa digna Presidência as providências

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 983/99
Fl. 10
a)

necessárias, a fim de que este projeto de Lei Complementar seja apreciado no menor prazo possível.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres senhores Vereadores os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
toc

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 983/99
Fl. 11
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99 - Dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à firma TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983/99
Fls. 12
a)

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à firma TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor, conforme posição ratificada pelo Diretor do Departamento Jurídico da Casa.

2.2 – Quanto ao mérito, trata-se de mera correção que possibilitará o registro da escritura da empresa Toyo Matic, a qual, no momento encontra-se em dificuldades em virtude da falta anterior de registro de desmembramento.

2.3 – Como o projeto visa efetivar a doação já aprovada pelo Legislativo em 1991, nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 04 de novembro de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

Votos favoráveis ao parecer do relator, em 04/11/99:

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Membro

De acordo.

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 0983 / 99
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

PARECER DO RELATOR

1 A matéria em análise, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à firma Toyo Matic Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.

2 Trata-se de simples correção de medida de terreno já doado à empresa Toyo Matic, com diferença de somente de 17,60 metros quadrados. A alteração de que trata o projeto é justa e sobretudo necessária para que a doação possa ser formalizada junto ao cartório.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de novembro de 1999.

Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)
Vice-Presidente e Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 0983 / 99
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99**
Relator: Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 09 de novembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Mário Rizzardo Luiz Francisco Villaça Mário Rizzardo	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0988/99
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 36ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1999.

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezesseis de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, sob a presidência do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, foi declarada aberta a 36ª audiência pública do corrente exercício, convocada nos termos do Edital 178/99 para debates com a população sobre os seguintes projetos de autoria do prefeito José Lavelli de Lima: **Projeto de Lei Complementar nº 31/99** – dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à firma Toyo Matic Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME. e **Projeto de Lei Complementar nº 33/99** – autoriza o Município a efetivar pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade. Não havendo cidadãos presentes, o presidente Arnaldo de Carvalho Pinto manteve a presente audiência aberta por quinze minutos. Decorrido esse tempo sem que comparecessem cidadãos, esta audiência pública foi declarada encerrada às quinze horas e trinta minutos. De tudo quanto houve, eu, Regina Maria Zanini Damázio, Regina M Z Damázio, Diretora do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme, é assinada pelo presidente Arnaldo de Carvalho Pinto. Esta ata foi impressa em duas vias originais, para constar da documentação de cada um dos projetos citados.Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 31/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 17/11/99 **- NA** 38ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 963/99
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	19	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 31/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 30/11/99 **- NA** 40ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 983/99
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) AUS.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** "ad hoc"

Dispensa Red. final Jango - A/O

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983/99
Fls. 18
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99

Dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 04 de novembro de 1991, que autorizou o Executivo Municipal a doar à empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME. um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste município, com área de 3.700,00m² (três mil e setecentos metros quadrados), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa TOYO MATIC Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. ME. um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula 44.247, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, identificado como área 14, situado na Avenida Projetada, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, com 3.717,60m² (três mil e setecentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

I – Inicia no marco 6, cravado na margem da referida Avenida Projetada, seguindo em sentido horário em divisa com a mesma, por 36,00m até encontrar o ponto 39; desse ponto segue em curva circular à direita com desenvolvimento de 14,14m até atingir o ponto 38; daí segue confrontando com a área C e distância de 74,00m até alcançar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 17 por uma distância de 45m até atingir o ponto 4; desse ponto deflete novamente à direita e após 83,00m confrontando com as áreas 16 e 15, respectivamente, vai alcançar o ponto 6, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.717,60m² (três mil e setecentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983/99
Fls. 19
2)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 983/99
Fls. 20
a)

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/99

- Na ementa, a palavra "firma" foi substituída por "empresa", conforme consta na cópia da LC 24 anexada ao projeto;
- No artigo 1º foi acrescentada a expressão "de Máquinas" após a expressão "Indústria" para completar o nome da empresa;
- No final do inciso I, do artigo 1º da LC 24, modificada pelo projeto em referência, foi citado por extenso a área total a ser doada;
- No artigo 3º foi alterada a expressão "entrará" por "entra".
- Outras alterações foram promovidas sem alteração no sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 983 /99
Fl. 21
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº 31/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 21 / 10 /1999 POR: Neison Shinobu Sasahara Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus V. Valle Júnior PRAZO DO RELATOR : 28 / 10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 05 / 11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 04 / 11 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 09 / 11 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Presidente da Comissão

RELATOR: Flavio A. Garcia PRAZO DO RELATOR : 16 / 11 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 24 / 11 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 3 / 11 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 983 / 99
Fl. 22
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 31/99 RECEBIMENTO: 07 / 10 /1999

AUTOR (es): Executivo municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: __/__/__ – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 20 / 10 / 99

1° TURNO PREVISTO: 22/02 / 2000

2° TURNO PREVISTO: 29 /02 / 2000

PRAZO FINAL: 02 /03 /2000

OBSERVAÇÕES: Aprovado nos 2 turnos em 17 e 30/11/99.

ADIAMENTOS

ADIADO EM: ____ PARA: ____ RUBRICA: ____

ADIADO EM: ____ PARA: ____ RUBRICA: ____

ADIADO EM: ____ PARA: ____ RUBRICA: ____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2038/99 DATA DE RECEBIMENTO: 07 / 12 /99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 29 / 12 /99

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Compl. Nº 242, de 09/12/99
PUBLICADO NO: BJO EDIÇÃO: 11 / 12 / 99 - PÁG.: 18
CONFERIDO POR: FátimA / DEL